

RESOLUÇÃO N.º /2017

Recomenda ao Governo que estabeleça a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos três anos de idade

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Concretize o previsto na Lei n.º 65/2015, de 3 julho, que estabelece a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos quatro anos de idade.
- 2- Estabeleça até ao fim da legislatura a universalidade da educação pré-escolar para todas as crianças com três anos de idade.
- 3- Proceda ao levantamento das carências de equipamentos públicos de educação pré-escolar, no sentido do reforço da sua oferta de forma a satisfazer as necessidades da população.
- 4- Estude a rede de parque escolar da educação pré-escolar, de modo a tomar as medidas necessárias à sua reabilitação, ampliação ou construção.
- 5- Elabore, com o envolvimento dos municípios, um programa de alargamento da resposta pública ao nível dos equipamentos de educação pré-escolar e respetivo financiamento, tendo em conta a carta educativa de cada município, e disponibilizando para tal o acesso a fundos comunitários.

Aprovada em 24 de março de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)